



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

LEI N. 226/2005.

DE 04 DE ABRIL DE 2005.

*“Em conformidade com a Lei Federal, Artigo 37 inciso IX, baseado na Lei Orgânica Municipal Artigo 104, inciso III, autoriza o Poder Executivo a fazer contratação por tempo determinado e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO. GENEBALDO JOSE BARROS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para completar o quadro de funcionários da Secretaria de Educação.

Considerando que a Lei Municipal 221/05 de 04 de fevereiro de 2005 não contemplou os cargos de professores, coordenadores e diretores e que os mesmos são necessários ao funcionamento das atividades normais do Município;

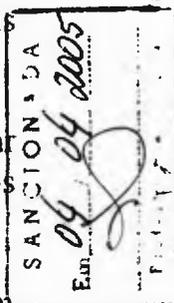
**Art. – 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado para completar o quadro de funcionários por excepcional interesse público, constante do Anexo I desta Lei.

**Art. – 2º**- O salário do pessoal contratado será estabelecido em conformidade ao quadro de referência salarial do exercício 2005 e Decreto 5.374 de 17 de fevereiro de 2005.

**Art. – 3º** - O Executivo poderá contratar pessoal obedecendo a função e número de vagas de acordo com a necessidade existente.

**Art. – 4º**- As referidas contratações terão tempo determinado, durante o exercício vigente, até 31 de Dezembro de 2005.

**Art. – 5º** - As contratações oriundas desta lei reger-se-ão pela Legislação Estatutária.



PÇA. FREDERICO DE SOUZA BRITO, S/N CENTRO CANABRAVA DO NORTE – MT

FONE: (66) 577 – 1156 CEP:78658-000

cada no mural da  
em 05/04/05



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

Art. – 6º - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos financeiros do Orçamento vigente para o exercício financeiro de 2005.

Art. – 7º - O Anexo I é parte integrante desta Lei.

Art. – 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 03 de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2005.

GENEBALDO JOSÉ BARROS  
Prefeito Municipal

PÇA. FREDERICO DE SOUZA BRITO, S/N CENTRO CANABRAVA DO NORTE – MT

FONE: (66) 577 – 1156 CEP:78658-000



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

**ANEXO I**

<b>Número Ordem</b>	<b>Nomenclatura de Cargos</b>	<b>Quantidade</b>
<b>1</b>	<b>Professor Habilitado e Não Habilitado</b>	<b>80</b>
<b>2</b>	<b>Coordenador Pedagógico</b>	<b>04</b>
<b>3</b>	<b>Diretor Escolar</b>	<b>02</b>

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 2005.

**GENEBALDO JOSÉ BARROS**  
Prefeito Municipal

PÇA. FREDERICO DE SOUZA BRITO, S/N CENTRO CANABRAVA DO NORTE – MT

FONE: (66) 577 – 1156 CEP:78658-000



## Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

### TABELA SALARIAL EXERCÍCIO 2005.

#### PROFESSORES 24 HORAS

NIVEL	CLASSE	SUBSIDIO 24HS R\$
1	A	R\$ 353,36
1	A1	R\$ 414,90
1	B	R\$ 478,08
1	B1	R\$ 715,00

#### DIREÇÃO DO NUCLEO ESCOLAR/40HORAS

NIVEL	CLASSE	SUBSIDIO 40HS	GRATIFICAÇÃO 10%
1	A1	R\$ 691,50	R\$ 760,65
1	B	R\$ 796,80	R\$ 876,48

#### COORDENAÇÃO PEDAGOGICA

NIVEL	CLASSE	SUBSIDIO	30 E 40 HORAS
1	B	R\$ 478,08	R\$ 796,80
1	B1	R\$ 715,00	R\$ 893,74

**Legenda:**

Nível - Tempo de Serviço

Classe - Qualificação profissional

Professor Ensino Médio 24hs/aulas

Classe: A = não habilitado 2º grau (propedêutico)

A1 = habilitado (magistério)

Professor Nível Superior 24hs/aulas

Classe: B = Licenciatura Curta

B1 = Licenciatura Plena

Contrato em regime especial Coordenador Pedagógico - Orientador CEAD/  
Convenio - UNEMAT - Turma Pedagógica 2005-2008.

Valor: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

PÇA. FREDERICO DE SOUZA BRITO, S/N CENTRO CANABRAVA DO NORTE - MT

FONE: (66) 577 - 1156 CEP:78658-000